

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
29 de março
APROVADO EM 29/04/91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
29 de março

PROVADO EM 02/05/91

[Signature]
Presidente

Autógrafo

Lei nº

1.505

de 03

de maio

de 1991

Institui o Fundo Municipal de
Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, conforme Artigo nº 153, inciso VIII, da Lei Municipal 1.450.

SEÇÃO II

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, visando a sua aplicação para o objetivo, para o qual

foi criado;

- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo, que deverá ter formação profissional de nível superior, com o devido assessoramento de um profissional com formação em ciências contábeis:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga

ao Fundo;

- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos, firmados em nome do Fundo;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;
- XIII - Assinar com o Secretário Municipal de Saúde, todos os demonstrativos citados.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;**
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;**
- III - O produto de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas;**
- IV - O produto da arrecadação das multas e juros de mora por infrações do Código de Defesa e da Proteção à Saúde Individual e Coletiva, bem como parcelas de arrecadação de taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;**
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços, e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;**
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, inclusive aquelas originárias de incentivos fiscais;**
- VII - Indenização por atendimento a vítimas de acidentes, cobertas por seguro.**

Art. 6º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;
- V - Bens móveis e imóveis destinados às atividades de saúde do Município, e adquiridos com o recurso do Fundo.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos bens e atividades do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e de equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle pré-vio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convenccionados;
- II - Pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas do Fundo Municipal de Saúde, obedecerão as regras estabelecidas em Lei ou regulamentos aplicados em despesas públicas em geral.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Art. 21º da Lei Municipal 1.455, terá incluído no seu parágrafo único as funções de:

- COORDENADOR DO FUNDO - DAS-3
- TESOUREIRO DO FUNDO - DAI-1

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde, terá vi -

gência ilimitada.

Art. 18º - Extinto o Fundo, será transferido para o Tesouro Municipal, os saldos financeiros existentes.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial no valor Cr\$101.500.000,00 (cento e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a 10% do valor do orçamento do Município.

DOTAÇÃO

0205.13750211.01 - Reequipamento da Unidade

4120.00 - RP - Equipos. e Mat. Permanente.... 10.000.000,00

0205.13750212.10 - Manutenção da Unidade

3111.01 - FPM - Pessoal Civil..... 2.000.000,00

3111.02 - RP - Pessoal Civil..... 6.500.000,00

3120.00 - RP - Material de Consumo..... 4.050.000,00

3131.00 - RP - Rem. de Serv. Pessoais..... 4.250.000,00

3132.00 - RP - Outros Serv. e Encargos.... 2.700.000,00

0205.13754281.06- Ampl. e Reforma de Unidade de Saúde

4110.01 - FPM - Obras e Instalações..... 13.000.000,00

4110.02 - RP - Obras e Instalações..... 19.000.000,00

0205.13754282.22- Man. das Unidades de Saúde

3111.01 - FPM - Pessoal Civil..... 3.000.000,00

3111.02 - RP - Pessoal Civil..... 5.000.000,00

3120.00 - RP - Material de Consumo..... 9.350.000,00

3131.00 - RP - Rem. de Serv. Pessoais..... 6.250.000,00

3132.00 - RP - Outros Serv. e Encargos.... 2.900.000,00

0205.15814862.23 - Man. dos Serv. de Ass. Social à pessoas carentes

3120.00 - RP - Material de Consumo..... 6.600.000,00

3131.00 - RP - Rem. de Serv. Pessoais..... 2.750.000,00

3132.00 - RP - Outros Serv. e Encargos.... 4.150.000,00

Total:..... Cr\$101.500.000,00

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 13 de maio de 1991.

Severino Ananias Dias
Prefeito Municipal